PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

CÂMARA MUNICIPAL - ARINOS-MG -

L E I Nº 578/93

Autoriza o Poder Executivo a fazer Alienação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar leilão público do terreno urbano de propriedade do Município, identificado pelos lotes nºs 06-A e 06-B, da quadra 30, medindo 24,00 metros de frente e fundos e 50,00 metros pelas laterais, com área de 1.200 m2 (Hum mil e duzentos metros quadrados), situado à Rua Martinho Estrela, com as seguintes confrontações: pela esquerda com o lote 1-F, pela direita com o lote 01-B, pelos fundos com parte do lote 04 e parte do lote 05, para edificações comerciais.

Art. 2º - O comprador fica obrigado a construir, dentro do prazo de 12 meses, à contar da realização do leilão, as edificações comerciais referidas no artigo 1º.

Art. 3º - Ao Município de Arinos fica reservado o direito previsto no artigo 1.140 e seguintes, do Código Civil, como cláusula especial de retrovenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 06 de Dezembro de 1.993.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida

Prefeito Municipal

Cláudio Márcio Armond

Secretário